

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 389, de 19 de agosto de 2024

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor da Agência Goiana de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto estadual nº 9.406, de 19 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto estadual nº 9.837/2021, o qual institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual,

Considerando o que consta no processo nº 202400066006597, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor, conforme a definição do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DA AGRODEFESA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor da Agrodefesa estabelece princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Agência, de forma complementar, e sem prejuízo, aos contidos no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual nº 9.837, de 23 de março de 2021.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º O servidor da AGRODEFESA, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta Profissional.

Parágrafo único - Deve, ainda, o servidor da Agrodefesa valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 3º Incumbe ao servidor da Agrodefesa dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS

Seção I

Das Condutas Gerais e Específicas

Art. 4º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Agrodefesa:

I - condutas gerais

a) manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

b) preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

c) alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

II - condutas específicas

a) ser assíduo e pontual ao serviço;

b) apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;

c) zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

d) abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

III - condutas profissionais

a) desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem conferidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

b) apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

c) cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo

estabelecido;

- d) respeitar o corpo funcional, mantendo compromisso com a verdade;
- e) representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;
- f) agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;
- g) manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;
- h) contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Agrodefesa;
- i) ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional;
- j) manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na Agrodefesa, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de licenças em geral;
- k) abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho;
- l) comunicar imediatamente ao superior hierárquico acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética.

Seção II Das Vedações

Art. 5º É vedado ao servidor da Agrodefesa:

I - receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público estadual;

II - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III - divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Agrodefesa ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

IV - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

V - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos desta autarquia.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;

b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

CAPÍTULO IV DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 6º As condutas que possam configurar em violação a este Código de Ética e Conduta Profissional serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Agrodefesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado

de Goiás, Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

§ 1º As condutas previstas neste Código que também configurem infração disciplinar, estabelecida pela Lei nº 20.756/2020, serão apuradas:

I - exclusivamente no âmbito do regime disciplinar, nos casos em que a conduta for praticada por servidor legalmente investido em cargo público;

II - somente no âmbito do processo específico para a violação de conduta ética, nos casos em que a conduta for praticada por servidor da Alta Administração não alcançável pela Lei nº 20.756, de 2020, em decorrência de cargo de natureza especial.

§ 2º Toda apuração de conduta levará em consideração a situação fática na qual ocorrer a violação deste Código.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É responsabilidade do agente público da Agrodefesa observar o disposto neste Código e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 8º Caberá à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com apoio da Comunicação Setorial promover ações voltadas à difusão dos princípios e normas ética e conduta profissional previstas neste Código.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 20/08/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63822714** e o código CRC **00EE5E72**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA LAURICIO PEDRO RASMUSSEN Nº2535, BLOCO 1 - Bairro SETOR VILA YATE - GOIANIA - GO - CEP 74621-005 - (62)3201-6760.



Referência: Processo nº 202400066006597



SEI 63822714

Obs.: Portaria 389/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 21/08/2024, pgs. 28/29.